



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, GOVERNANÇA,  
PARCERIAS E INOVAÇÃO

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### Processo nº 11.321/2026

**Objeto:** Pavimentação, drenagem pluvial e sinalização da Rua Ana Francisca Rodrigues, trecho 4, Cachoeira do Sul/RS.

Em atendimento ao parecer jurídico de 20/10/2026, **foram alterados o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico**, identificados como REV.1, para uniformizar o enquadramento da contratação como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021. A implantação de pavimentação e drenagem em via de leito natural altera substancialmente suas características físicas. O emprego de materiais e métodos padronizados não descaracteriza a natureza da obra.

**O projeto executivo existente é mantido, sem alteração da prancha 01/01, de 16/06/2026.** A peça apresenta planta de pavimentação, traçado da drenagem, perfil longitudinal, seções transversais, detalhes construtivos e quantitativos. O seu caráter executivo decorre do conteúdo técnico apresentado e de sua leitura conjunta com o memorial descritivo e as especificações, e não apenas da denominação atribuída ao arquivo.

Na pavimentação, estão representados limites, larguras, estaqueamento, inclinação transversal de 3% e camadas de blocos de concreto de 8 cm, areia de 5 cm, BGS de 10 cm e macadame seco de 10 cm. Na drenagem, constam traçado, tubos de 0,40 m, classes, comprimentos, sentidos de escoamento e localização das caixas, além de plantas, cortes, dimensões e indicações de materiais e armaduras dos dispositivos. Há, ainda, detalhes de meio-fio, ondulação transversal e sinalização.

Esses elementos fundamentam a manutenção da prancha como peça executiva do conjunto técnico, à luz do art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021. **Exemplos genéricos de projetos de outras tipologias não demonstram, por si, deficiência desta intervenção.** Eventual exigência adicional deverá individualizar o elemento ausente, demonstrar sua pertinência ao objeto e indicar sua finalidade para a execução ou fiscalização.

O próprio parecer delimita a atuação da Procuradoria à análise jurídica, sem substituir a avaliação técnica dos profissionais responsáveis. Essa delimitação é observada nesta manifestação: a análise jurídica verifica a conformidade legal; a caracterização e a responsabilidade pelas soluções de engenharia permanecem com o responsável técnico.

**Registram-se, portanto, as alterações do ETP e do Projeto Básico e a manutenção do projeto executivo existente.** Não se requer dispensa de projeto executivo nem se transfere sua elaboração à contratada. Sua manutenção não afasta a ratificação técnica da suficiência do conjunto documental, nem a conferência de compatibilidade com o edital e a minuta contratual, conforme o parecer.

Cachoeira do Sul/RS, 21 de outubro de 2026.

**Marcelo da Silva Alves**

Engenheiro de Transportes e Logística - CREA-RS 272296

Documento assinado digitalmente em 21/10/2026 09:50:04  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Mob18> para  
verificar a autenticidade.



Nome: Marcelo da Silva Alves  
CPF: \*\*\*.937.700-\*\*

Assinado com certificado digital avançado